



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DETERMINA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, BEM COMO AS DA REDE PRIVADA DISPONIBILIZE LEITO OU ALA SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de saúde credenciada no Sistema único de Saúde (SUS), do Município de Mossoró, bem como as da rede privada deverão oferecer as parturientes de natimorto acomodação em leito ou ala separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando retirada do feto.

§ 2º A separação de que trata o caput deste artigo fica facultada a escolha da parturiente.

Art. 2º. Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes, 2º andar, Gabinete 216 – Tel.: 84 2140 9400 / Ramal 5474

E-mail: ver.lucasdasmalhas@mossoro.rn.leg.br



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 27 de Fevereiro de 2025

LUCAS DAS MALHAS
Vereador – UB

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes, 2º andar, Gabinete 216 – Tel.: 84 2140 9400 / Ramal 5474
E-mail: ver.lucasdasmalhas@mossoro.rn.leg.br



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 / CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que determina a criação de leitos ou alas separadas para mães que enfrentam a dor do natimorto e do óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede privada do município de Mossoró é de extrema relevância e urgência.

Primeiramente, é importante reconhecer que a perda de um filho é uma das experiências mais dolorosas que uma mãe pode vivenciar. O luto perinatal é um processo complexo que requer não apenas apoio emocional, mas também um ambiente que respeite a dignidade e a privacidade dessas mães. A criação de espaços específicos para essas mulheres é uma forma de proporcionar um atendimento mais humanizado, que leve em consideração suas necessidades emocionais e psicológicas.

Além disso, a separação dos leitos ou alas para mães que passaram por essa tragédia é fundamental para evitar o contato com outras mães e bebês, o que pode intensificar o sofrimento e a dor da perda. Um ambiente acolhedor e respeitoso pode contribuir significativamente para o processo de luto, permitindo que essas mulheres tenham um espaço seguro para expressar suas emoções e receber o suporte necessário.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de capacitação dos profissionais de saúde que atendem essas mães. A implementação deste projeto de lei deve ser acompanhada de treinamentos e orientações para que os profissionais estejam preparados para oferecer um atendimento sensível e adequado, reconhecendo a singularidade de cada situação e a importância do acolhimento.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo nas políticas de saúde pública do município de Mossoró, demonstrando um compromisso com a saúde mental e emocional das mães que enfrentam a perda de um filho. É um passo importante para garantir que todas as mulheres tenham acesso a um atendimento digno e respeitoso em um dos momentos mais difíceis de suas vidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a dignidade, o respeito e o acolhimento às mães que vivenciam a dor do natimorto e do óbito fetal.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 27 de Fevereiro de 2025

LUCAS DAS MALHAS
Vereador – UB

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes, 2º andar, Gabinete 216 – Tel.: 84 2140 9400 / Ramal 5474

E-mail: ver.lucasdasmalhas@mossoro.rn.leg.br